



CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 2325000111

**TD-AP-C17-I03, “TRANSIÇÃO DIGITAL NA SEGURANÇA SOCIAL” - AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA A SOLUÇÃO DE EDGE COMPUTING – FASE IV**



Índice

Artigo 1.º Objeto do contrato.....	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Vigência do contrato	3
Artigo 4.º Obrigações principais do Cocontratante	3
Artigo 5.º Outras obrigações do Cocontratante	4
Artigo 6.º Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Artigo 7.º Entrega dos bens	4
Artigo 8.º Inspeção e testes	4
Artigo 9.º Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Artigo 10.º Aceitação dos bens.....	5
Artigo 11.º Garantia	5
Artigo 12.º Garantia de continuidade de fabrico	6
Artigo 13.º Forma de execução do contrato	7
Artigo 14.º Exigência de qualidade	7
Artigo 15.º Acesso às Instalações	7
Artigo 16.º Sigilo e Segurança da Informação	8
Artigo 17.º Prazo do dever de sigilo.....	8
Artigo 18.º Preço.....	9
Artigo 19.º Condições de Pagamento.....	9
Artigo 20.º Penalidades contratuais.....	9
Artigo 21.º Incumprimento definitivo	10
Artigo 22.º Resolução do contrato	10
Artigo 23.º Força Maior	10
Artigo 24.º Requisitos e condições dos bens a adquirir.....	11
Artigo 25.º Trabalhadores	16
Artigo 26.º Seguros.....	16
Artigo 27.º Caução.....	16
Artigo 28.º Cessão de Créditos.....	16
Artigo 29.º Legislação aplicável	16
Artigo 30.º Interoperabilidade na Administração Pública.....	17
Artigo 31.º Comunicações e notificações	17
Artigo 32.º Código de Conduta	17
Artigo 33.º Avaliação do Cocontratante	17
Artigo 34.º Foro Competente	17
Anexo I Compromisso de confidencialidade.....	18



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição, pelo **Contraente Público, de equipamentos adicionais para a solução Edge Computing (Fase IV)**, conforme discriminado no artigo 24.º do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 3.º | Vigência do contrato

O presente contrato inicia a sua vigência com a assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Cocontratante

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 4.º | Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Cocontratante** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens identificados na proposta;

- b) Obrigação de etiquetagem dos bens identificados na proposta;
- c) Obrigação de garantia dos bens; e
- d) Obrigação de continuidade de fabrico.

Artigo 5.º | Outras obrigações do Cocontratante

1. O **Cocontratante** será o único responsável perante o **Contraente Público** pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
2. O **Cocontratante** será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.

Artigo 6.º | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O **Cocontratante** obriga-se a etiquetar, entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Cocontratante** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços conexos, com o estipulado no contrato.

Artigo 7.º | Entrega dos bens

1. O **Cocontratante** obriga-se a etiquetar, entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato nas duas instalações do **Contraente Público** sitas na região de Lisboa e na região Centro, sendo que as moradas exatas de entrega dos bens serão indicadas aquando da celebração do contrato.
2. A disponibilização, instalação e configuração ocorrerá no prazo de **60 dias** a contar da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 18:00 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
3. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 8.º | Inspeção e testes

1. Efetuada a etiquetagem, entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **15 dias**, à inspeção

quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Cocontratante** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 9.º | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere o artigo 8.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de **15 dias** a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do **Cocontratante** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

Artigo 11.º | Garantia

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, o **Cocontratante** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** a contar da data da assinatura do auto de aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos

- definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A instalação e configuração;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - g) O fornecimento das atualizações (“updates” e “upgrades”) das componentes de software e *firmware* dos bens, no prazo de 5 dias a contar da comercialização;
 - h) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - i) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - j) Suporte on-line; e
 - k) Os recursos humanos necessários às intervenções.
 3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Cocontratante**, para efeitos da respetiva reparação.
 4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
 5. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
 - a) Reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
 - b) Salvo prazo diverso fixado nos termos do disposto no número anterior, a resolução da avaria no prazo de 8 horas, que decorram em dias úteis, das 9:00 horas e as 18:00 horas, após notificação.
 6. O tempo de resolução será acordado entre as partes, de forma razoável, tendo em conta o interesse público envolvido.

Artigo 12.º | Garantia de continuidade de fabrico

O **Cocontratante** obriga-se a ter o apoio do fabricante à continuidade de fabrico, por um período mínimo de 3 anos a partir do auto de aceitação, garantindo durante este período as atualizações de *software*, *firmware* e disponibilização de peças de substituição.

Artigo 13.º | Forma de execução do contrato

- 1 Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O **Cocontratante** obriga-se a transmitir ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato os conhecimentos necessários à plena utilização do serviço e informações detalhadas sobre o funcionamento das atualizações e a prestar os serviços de apoio e manutenção dos mesmos nos termos descritos no presente caderno de encargos
- 3 O **Cocontratante** e terceiros que participem na execução nos serviços de instalação, configuração e suporte devem utilizar a língua portuguesa em todos os contactos com o **Contraente Público**, com competências nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

Artigo 14.º | Exigência de qualidade

1. O **Cocontratante** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação, utilizando *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.
2. O **Cocontratante** obriga-se a ter o apoio do fabricante no acompanhamento dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos bens identificados no artigo 24.º do Caderno de Encargos.

Artigo 15.º | Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Cocontratante** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Cocontratante** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Cocontratante** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Cocontratante** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 16.º | Sigilo e Segurança da Informação

1. O **Cocontratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Cocontratante** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Cocontratante** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo **Contraente Público** ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Cocontratante** garante que terceiros que utilizem na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Cocontratante** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 17.º | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 18.º | Preço

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de **511 000,00 EUR (quinhentos e onze mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 19.º | Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço dos equipamentos objeto do contrato será efetuado com o auto de aceitação dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir, ainda, o número do compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Nos casos de incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 7.º; no n.º 2 do artigo 9.º; na alínea g), do n.º 2, no n.º 4 ou no n.º 6 do artigo 11.º; ou na alínea d) do n.º 3 do artigo 24.º, todos do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso, salvo se o prazo for fixado em horas, caso em que se aplica o número seguinte.

2. Nos casos de incumprimento das obrigações previstas na alínea b) do n.º 5 do artigo 11.º por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
3. Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 14.º e artigo 15.º do caderno de encargos, a quantia de 1 000,00 EUR (mil euros).
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Cocontratante** do dever de sigilo.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 21.º | Incumprimento definitivo

Considera-se incumprimento definitivo do **Cocontratante**, designadamente, o incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 15.º e no artigo 16.º do caderno

Artigo 22.º | Resolução do contrato

1. O **Contraente Público** pode resolver o contrato nas situações previstas na alínea c) do artigo 330.º do Código dos Contratos Públicos ou quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 15.º e artigo 16.º do caderno de encargos.
2. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, os factos que a fundamentarem.

Artigo 23.º | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros; ou
 - h) Eventos relacionados com o conflito na Ucrânia ou o conflito de Israel.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 24.º | Requisitos e condições dos bens a adquirir

Enquadramento

O **Contraente Público**, o Instituto de Informática, I.P., tem a seu cargo assegurar a modernização e suporte à mobilidade dos postos de trabalho. Neste âmbito, tem vindo a investir numa solução de Edge Computing para os serviços de suporte aos Postos de Trabalho, assegurando a evolução, o desempenho e a capacidade adequada para os seguintes serviços: instalação dos postos de trabalho, distribuição de software, distribuição de atualizações, e modernização do serviço de fileserver e outros serviços.

Para dar continuidade à implementação deste projeto (agora na Fase IV) e implementar a última componente prevista deste projeto, que é o armazenamento de ficheiros com base numa solução do tipo “Onedrive” mas on-premises, torna-se necessário adquirir os equipamentos adequados a dotar a solução de Edge Computing para assegurar a componente de armazenamento de ficheiros, com base nas tecnologias de mercado mais recentes.

Esta fase do projeto tem como principal objetivo, modernizar e garantir maior independência e soberania no armazenamento de ficheiros do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS).

Esta fase da solução de Edge Computing tem de assegurar as seguintes funcionalidades:

- Modernização do serviço de Fileserver através do Onedrive On-Premises;
- Solução totalmente redundante com equipamentos Edge no Datacenter Principal e Secundário, com solução de storage com deduplicação e compressão;
- Replicação e balanceamento de carga entre os dois Datacenters.

1. O **Contraente Público** pretende adquirir os seguintes Equipamentos com as quantidades e características técnicas seguintes:

Tipo de Equipamento	Características mínimas	Qty.
Equipamentos de suporte à solução Edge – Datacenter Principal	<p>Servidor Rack HPE Proliant DL360 Gen11 ou equivalente, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 CPU's >= Intel Xeon Gold 6430 2.0 GHZ 32 Cores ou equivalente - >=512 Gbytes de RAM DDR5-4800 Registered - Duas Placas de Rede com duas portas 10/25 Gigabit Ethernet, incluindo transceivers SFP28 25GbE - 2 discos de boot Hot Plug de 480 GB NVMe em RAID 1 - Fontes de Alimentação Redundantes e Hot plug - Consumo máximo de energia <= 2200 W por fonte de alimentação - kit de instalação em rack com braço basculante para cabos - Licenciamento para hypervisor HPE VM Essenciais incluído para cada equipamento, ou equivalente - Placa de gestão remota e respetivo cabo de interligação para switch no topo do rack - Call home ao Fabricante com gestão preditiva do Hardware e Stack de Software de correlação de eventos com IA - Suporte para arquitetura dHCI (infraestrutura hiperconvergente desagregada) ou equivalente - Integração com solução HPE SimpliVity já existente 	2
	<p>Ethernet Switch HPE Aruba 8360-16Y2Cv2 ou equivalente, de baixa latência para assegurar a interligação redundante dos servidores à componente de armazenamento e a rede interna com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 16 Portas a 1/10/25 GbE - 2 Portas a 40/100 GbE - Fontes de Alimentação e Fans Redundantes e Hot Swap - Suporte para Layer 2/3 incluindo BGP, OSPF, VRF e IPv6 - Consumo máximo de energia por fonte de alimentação <= 550 watts - incluir os cabos e transceivers: <ul style="list-style-type: none"> o 1 Cabos DAC 100GB 1m (para a ligação entre os switches) o Tranceivers a 25GbE necessários para ligar o Switch a cada um dos servidores e ao storage de forma redundante o Cabos de fibra necessários para ligação aos servidores e ao storage de forma redundante o 2 transceivers a 10 GbE para ligar switch a rede de dados o 2 cabos de Fibra de interligação à rede de dados com >=25m 	2

	<p>Solução de Armazenamento HPE Alletra 5000 ou equivalente, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Array de Storage híbrido com suporte para discos SSD e discos Mecânicos com 2 controladores ▪ 64 GB de cache/memória por controlador para operações de leitura e gravação e 2 CPUs físicas por controlador ▪ >=169 TB de Capacidade Útil, com uma eficiência mínima de 3:1 assegurando >= 506 TB de Capacidade efetiva ▪ >=23 TB de Cache em discos SSD ▪ Alta disponibilidade >=99.9999% sem pontos únicos de falha ▪ Fontes de Alimentação Redundantes e Hot plug ▪ Consumo máximo de energia <=3000 W por fonte de alimentação ▪ Tolerância a falha de 3 drives de disco em simultâneo ▪ Suporte para encriptação AES-256 XTS FIPS, com granularidade ao nível da LUN ▪ Suporte QoS para IOPS, MB/S ao nível da LUN ▪ Com deduplicação e compressão inline sem impacto no desempenho ▪ Suporte para Thin Provisioning ▪ Replicação eficiente entre localizações geográficas distintas com suporte para replicação síncrona e assíncrona ao nível do bloco com outros arrays da mesma família ▪ Suporte para Snapshots, clones e replicação sem impacto no desempenho do array, incluído no licenciamento ▪ Call home ao Fabricante com gestão preditiva do Hardware e Stack de Software com correlação de eventos e suporte preditivo com IA 	1
Equipamentos de suporte à solução Edge – Datacenter Alternativo	<p>Servidor Rack HPE Proliant DL360 Gen11 ou equivalente, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 CPU's >= Intel Xeon Gold 6430 2.0 GHZ 32 Cores ou equivalente - >=512 Gbytes de RAM DDR5-4800 Registered - Duas Placas de Rede com duas portas 10/25 Gigabit Ethernet, incluindo transceivers SFP28 25GbE - 2 discos de boot Hot Plug de 480 GB NVMe em RAID 1 - Fontes de Alimentação Redundantes e Hot plug - Consumo máximo de energia <=2200 W por fonte de alimentação - kit de instalação em rack com braço basculante para cabos - Licenciamento para hypervisor HPE VM Essenciais incluído para cada equipamento, ou equivalente - Placa de gestão remota e respetivo cabo de interligação para switch no topo do rack - Call home ao Fabricante com gestão preditiva do Hardware e Stack de Software de correlação de eventos com IA - Suporte para arquitetura dHCI (infraestrutura hiperconvergente desagregada) ou equivalente - Integração com solução HPE SimpliVity já existente 	2
	<p>Ethernet Switch HPE Aruba 8360-16Y2Cv2 ou equivalente, de baixa latência para assegurar a interligação redundante dos servidores à componente de armazenamento e a rede interna com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 16 Portas a 1/10/25 GbE - 2 Portas a 40/100 GbE - Fontes de Alimentação e Fans Redundantes e Hot Swap - Suporte para Layer 2/3 incluindo BGP, OSPF, VRF e IPv6 - Consumo máximo de energia por fonte de alimentação <= 550 watts - incluir os cabos e transceivers: <ul style="list-style-type: none"> o 1 Cabos DAC 100GB 1m (para a ligação entre os switches) o Tranceivers a 25GbE necessários para ligar o Switch a cada um dos servidores e ao storage de forma redundante o Cabos de fibra necessários para ligação aos servidores e ao storage de forma redundante 	2

	<ul style="list-style-type: none"> ○ 2 transceivers a 10 GbE para ligar switch a rede de dados ○ 2 cabos de Fibra de interligação à rede de dados com >=25m 	
	<p>Solução de Armazenamento HPE Alletra 5000 ou equivalente, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Array de Storage híbrido com suporte para discos SSD e discos Mecânicos com 2 controladores ▪ 64 GB de cache/memória por controlador para operações de leitura e gravação e 2 CPUs físicas por controlador ▪ >=169 TB de Capacidade Útil, com uma eficiência mínima de 3:1 assegurando >= 506 TB de Capacidade efetiva ▪ >=23 TB de Cache em discos SSD ▪ Alta disponibilidade >=99.9999% sem pontos únicos de falha ▪ Fontes de Alimentação Redundantes e Hot plug ▪ Consumo máximo de energia <=3000 W por fonte de alimentação ▪ Tolerância a falha de 3 drives de disco em simultâneo ▪ Suporte para encriptação AES-256 XTS FIPS, com granularidade ao nível da LUN ▪ Suporte QoS para IOPS, MB/S ao nível da LUN ▪ Com deduplicação e compressão inline sem impacto no desempenho ▪ Suporte para Thin Provisioning ▪ Replicação eficiente entre localizações geográficas distintas com suporte para replicação síncrona e assíncrona ao nível do bloco com outros arrays da mesma família ▪ Suporte para Snapshots, clones e replicação sem impacto no desempenho do array, incluído no licenciamento ▪ Call home ao Fabricante com gestão preditiva do Hardware e Stack de Software com correlação de eventos e suporte preditivo com IA 	1

2. Requisitos ecológicos dos bens a adquirir

O **Cocontratante** obriga-se a respeitar os seguintes **requisitos ecológicos** para cada um dos bens a adquirir:

- a) Certificação ambiental dos equipamentos em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas: Blue Angel, Nordic Swan, EPEAT, TCO certified, Rótulo Ecológico da UE, ou equivalente; e
- b) O nível máximo de consumo energético, em conformidade com o definido no ponto anterior para cada um dos equipamentos da solução.

3. Etiquetagem dos bens a adquirir

O **Cocontratante** obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos equipamentos de acordo com o seguinte procedimento:

- a) O **Contraente Público** envia ao **Cocontratante**, previamente à entrega dos bens, os números de inventário associados, bem como o “*layout*” da etiqueta. O modelo das etiquetas de inventário deverá corresponder às seguintes especificidades técnicas:
 - i. Autocolante em couché branco brilhante 80gr; e

ii. Formato 50x25 mm.

b) O **Contraente Público** disponibiliza ainda ao **Cocontratante**, previamente à entrega dos bens, o “layout” da etiqueta referente ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O modelo de etiquetas PRR a utilizar deverá corresponder às seguintes especificidades técnicas:

- i. Autocolante em couché branco brilhante 80gr;
- ii. Formato: 100x15mm;
- iii. Impressão: 4/0 cores; e
- iv. Acabamento: corte especial com meio corte na frente.

c) O **Cocontratante** fixa nos bens as etiquetas com os números de inventário e demais informação constante do “layout”.

d) No prazo de 30 dias a contar da entrega dos bens devidamente etiquetados, o **Cocontratante** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “exce” contendo os números de série, número de inventário e localização.

- i. No ficheiro deverão também ser listados os números de série de todos os periféricos entregues por localização.

4. Recursos

4.1. Para a prestação dos serviços de instalação, configuração, reparação e suporte, o **Cocontratante** obriga-se a afetar recursos com o perfil adequado às exigências das referidas tarefas, e que estejam acreditados pelo fabricante dos equipamentos propostos;

4.2. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação do **Cocontratante**, obrigando-se este a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos; e

4.3. As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**.

5. Serviços de instalação e configuração

O **Cocontratante** obriga-se a prestar os serviços de instalação e configuração de acordo com as seguintes regras:

- a) Os serviços serão prestados nas moradas mencionadas no artigo 7.º do caderno de encargos, nos dias úteis, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas; e
- b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 25.º | Trabalhadores

O **Cocontratante** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 26.º | Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o **Cocontratante** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O **Cocontratante** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao **Cocontratante** a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do **Cocontratante**.

Artigo 27.º | Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Artigo 28.º | Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 29.º | Legislação aplicável

1. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao presente contrato é, ainda, aplicável o artigo 419.º - A do CCP.

Artigo 30.º | Interoperabilidade na Administração Pública

O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

Artigo 31.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 32.º | Código de Conduta

O **Cocontratante** devem respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores em <https://www.seg-social.pt/inicio> (“Quem Somos” → “Organismos” → “Instituto de Informática, I.P.” → “Instrumentos de Gestão” → “PIT” - Plano de Integridade e Transparência”), página 62 do Plano de Integridade e Transparência.

Artigo 33.º | Avaliação do Cocontratante

O presente contrato será avaliado segundo os critérios do Manual de Avaliação de Fornecedores do **Contraente Público**, que se encontra publicado em <https://www.seg-social.pt/contratacao> (“A Segurança Social” → “Organismos” → “Instituto de Informática, I.P.” → “Manual de Avaliação de Fornecedores”).

Artigo 34.º | Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I | Compromisso de confidencialidade

Processo n.º 2325000111 (minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O Instituto de Informática, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O Instituto de Informática, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O Instituto de Informática, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA ao Instituto de Informática, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao Instituto de Informática, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo do Instituto de Informática, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.º

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o Instituto de Informática, I.P. e a EMPRESA sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

O Empregador,

O Colaborador / Trabalhador,